LEI Nº 799/2022.

Ementa: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da CF/88, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Machados, no Estado de Pernambuco, bem como as autarquias e fundações públicas municipais, poderão por meio dos respectivos representantes legais, efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2° Todas as contratações serão firmadas pelo prazo de até 12 meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo.

Art. 3° - O Regime Jurídico dos servidores contratados municipais será subsidiariamente a Lei Estadual n° 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco).

Art. 4° - Considera-se Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público no âmbito do Município de Machados-PE:

I- A contratação temporária de pessoal para assistência a situações de calamidade pública;

II- A contratação temporária de pessoal para o combate a surtos endêmicos;

III- A contratação temporária de pessoal para realização de senso ou pesquisas de natureza estatística para levantamento e cadastramento dos contribuintes de tributos municipais;

IV- A contratação temporária de professor nos casos de necessidade e quando verificada a insuficiência de pessoal no quadro de servidores efetivos, para atender a necessidade do serviço público no âmbito do Município, bem como a substituição de professores que estejam de licença médica ou licença maternidade;

V- A contratação de médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, psicólogo, e outros profissionais de saúde, com profissões reconhecidas por lei federal, para atuar na rede municipal de saúde em atividade ambulatorial, plantão ou de urgência;

VI- A contratação temporária de pessoal para atuar na conservação, proteção e guarda dos bens públicos municipais, quando não existir no quadro efetivo pessoal suficiente;

VII- Contratação temporária de técnicos nas áreas jurídicas, como advogado, de informática, contábil, financeira, quando não existir no quadro efetivo pessoal suficiente;

VIII- Demais contratações conforme a necessidade do serviço público, elencada no quadro anexo.

Art. 5º - As contratações poderão ser rescindidas a qualquer tempo, caso não exista mais a necessidade temporária excepcional do serviço público.

Art. 6º- As contratações só poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Os contratos serão remunerados conforme o disposto na MP nº 1.091 de 30 de dezembro de 2021, e terão jornadas que variam de 15 a 30 horas semanais e cuja remuneração será proporcional a jornada de trabalho contratada.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em vigor, oriundas dos programas em vigor ou recursos próprios.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 03 de janeiro de 2022.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Machados, no Estado de Pernambuco, em 25 de janeiro de 2022.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Constitucional